

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivos:

- 1.1. Caracterizar o objeto a ser contratado;
- 1.2. Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- 1.3. Estabelecer nível de qualidade desejado para o(s) serviços(s);
- 1.4. Estabelecer os critérios para manutenção, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

## 2. OBJETIVO

O presente termo de referência tem como objetivo identificar o objeto, a descrição detalhada do serviço a ser executada, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, forma de manutenção, pagamento e condições de execução contratual.

## 3. DO OBJETO

3.1 – Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva do sistema de ponto diário (software), bem como de 03 (três) equipamentos modelo ORION 6 (biometria e código de barras – TCP/IP), com guilhotina, sensor biométrico para até 20.000 usuários e 1.900 digitais, capacidade de 60.000.000 registros na memória – marca Henry – Padrão Portaria 1510/2009 do MTE, com fornecimento das bobinas para impressão.

3.2 – Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Medicina em Brasília (DF), no SGAS 915 Lote 72.

3.3 – O prazo para o início de execução do objeto, por parte da CONTRATADA, dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

## 3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

3.1 - Para as eventuais substituições, as peças e/ou equipamentos serão custeados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de relatório confirmando a necessidade e indicando as especificações técnicas da peça e/ou equipamento.

3.2 - A retirada da peça e/ou equipamento a ser substituída e a instalação da nova peça e/ou equipamento será realizada pela CONTRATADA como parte da prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que necessário, por meio de visitas de seus técnicos "in loco".

3.4 - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção em prazo máximo de 12 (doze) horas, durante o horário comercial.

3.5 - Estão incluídas neste contrato as manutenções preventivas que serão realizadas conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.6 - Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

3.7 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços de manutenção ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.8 - As manutenções serão realizadas em dias úteis, no horário comercial, compreendido entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas).

3.9 - Do início ao término do atendimento de assistência técnica, assim como de substituição de suprimentos e peças, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação da Contratante.

3.10 - Será considerado o início do atendimento a hora da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

3.11 - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no Item 3.9 o equipamento ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído imediatamente por

outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

3.12 - A solicitação da manutenção corretiva deverá ser feita por meio de telefone, fax ou e-mail.

3.13 - Serão fornecidas à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações, caso esse solicite:

- a) Código de fabricação e/ou número de série do equipamento;
- b) No de controle interno da Contratante (patrimônio);
- c) Local onde o equipamento se encontra;
- d) O defeito apresentado;
- e) Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- f) Número do telefone e e-mail para contato do responsável pela abertura do chamado e/ou responsável pelo equipamento.

3.14 - Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

3.15 - A CONTRATADA deverá apresentar um relatório da visita efetuada, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes.

3.16 - Após a conclusão dos serviços solicitados, a Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo usuário e/ou pelo responsável da solicitação de manutenção e pelo técnico executor do serviço.

3.17 - A CONTRATADA somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção em laboratório, mediante prévia autorização por escrito da Contratante.

3.18 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela Contratante.

3.19 - A CONTRATADA deverá executar, no máximo a cada BIMESTRE, a manutenção preventiva dos equipamentos, de modo a mantê-los em plena capacidade produtiva;

3.20 - A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto.

3.21 - CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar, no todo ou em parte, a prestação de serviço a que está obrigada, salvo se expressamente autorizada pelo Contratante;

3.22 - Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Compete à CONTRATADA, além da manutenção preventiva e corretiva na forma estipulada no contrato e no Termo de Referência, o seguinte:
- b. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive quando praticada nas dependências da Contratante;
- c. Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto.
- d. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto da presente contratação, nem subcontratar, no todo ou em parte, a prestação de serviço a que está obrigada, salvo se expressamente autorizada pela Contratante;
- e. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no Contrato e na Lei de Licitações;
- f. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- g. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao presente objeto.

- h. Treinar, capacitar e dar suporte aos usuários indicados pela Contratante, no manejo dos equipamentos, imediatamente após a instalação destes, sem ônus adicionais;
- i. A manutenção preventiva far-se-á por meio de cronograma apresentado pela CONTRATADA e a manutenção corretiva far-se-á por meio de telefonema ou outro meio disponível;
- j. Fornecer, previamente à assinatura do contrato, uma relação nominal dos técnicos envolvidos na execução das obrigações advindas deste instrumento, mantendo-a sempre atualizada;
- k. Fornecer, no ato das instalações das máquinas, manual em português, impresso ou em arquivo digital, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina;
- l. Não associar-se com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora licitado, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;
- m. A CONTRATADA, por meio de quaisquer de seus funcionários que participem da presente contratação, fica obrigada a zelar pela integridade e sigilo dos documentos, em razão da execução do presente contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- n. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- o. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e à execução dos serviços, tais como: mão-de-obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;
- p. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos equipamentos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **5.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- b. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;
- d. Atestar e efetuar o pagamento das faturas correspondentes ao objeto deste Termo de Referência.
- e. Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas indispensáveis ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATADA;
- f. Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo das máquinas;
- g. Não remover qualquer máquina do local em que for instalada, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- h. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- i. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;
- j. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, para a execução de tarefas referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- k. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- l. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;
- m. A Contratante reserva-se o direito recusar todo e qualquer equipamento que porventura venha a ser instalado em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. As propostas devem contemplar a realização de serviços objeto deste Termo de Referência. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas de preços de acordo com o especificado.

## **7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. As empresas terão suas propostas avaliadas pelo critério de menor valor global, estando incluídos todos os custos desde que atendidas integralmente todas as exigências do Termo de Referência e no Edital.

## **8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários **Sr. MAICON SILVA ALBUQUERQUE**, como gestor titular, e a **Sr. RAFAEL SANTOS DA SILVA**, como gestor substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **9. PAGAMENTO E CONDIÇÕES**

9.1 – O pagamento será efetuado (**MENSALMENTE**) em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

9.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

9.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.4 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.5 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.6 – Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 9.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

9.7 – Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

9.8 – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 9.6.

9.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **10. DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO**

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

10.2 Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

11.3 - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações, nos termos do item 11.3 ensejará, além da multa lá prevista, as sanções apresentadas nas alíneas “a” a “d” do item 11.1 deste contrato.

11.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

11.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.7 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

## 12. VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

12.1.2 – O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

12.2 – Quando da prorrogação contratual, o contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução do contrato.

13.3. Para efeito deste contrato não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

13.4. O **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer danos eventualmente causados;

## 14. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

14.1.1 Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

14.1.2. Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso:

14.2. **ATENÇÃO: OS CUSTOS FORAM LEVANTADOS EM PESQUISA DE PREÇO QUE SERÁ CONSIDERADA COMO REFERENCIAL DE VALOR MÁXIMO A SER PAGO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO DESCLASSIFICADAS, APÓS A ETAPA DE LANCES, AS PROPOSTAS COM VALOR GLOBAL ACIMA DE R\$ 17.380,00 (dezesete mil e trezentos e oitenta reais).**

COTAÇÃO DE PREÇOS	VALOR GLOBAL ANUAL
EMPRESA A	R\$ 21.600,00
EMPRESA B	R\$ 12.600,00
EMPRESA C	R\$ 17.940,00
<b>VALORES MÉDIOS</b>	<b>R\$ 17.380,00</b>

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta 6.2.2.1.1.33.90.39.010 – Manutenção de Sistemas de Informática.

## 16. FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

E, assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no setor de compras deste conselho, conforme dispõe o artigo 60 da lei n<sup>o</sup> 8.666/93.

**GESTOR TITULAR**

**Nome: MAICON SILVA ALBUQUERQUE**

**Função:**

**Matrícula:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO**

**Nome: RAFAEL SANTOS DA SILVA**

**Função:**

**Matrícula:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO	VALOR GLOBAL ANUAL
Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva do sistema de ponto diário (software), bem como de 03 (três) equipamentos modelo ORION 6 (biometria e código de barras – TCP/IP), com guilhotina, sensor biométrico para até 20.000 usuários e 1.900 digitais, capacidade de 60.000.000 registros na memória – marca Henry – Padrão Portaria 1510/2009 do MTE, com fornecimento das bobinas para impressão.	R\$:

**OBS.: OS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.**

**O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.**

**R\$.....(.....)**

**SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE TIVER O MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**

Brasília - DF, de de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante legal da empresa)

# ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

# ANEXO IV

## FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

### DA EMPRESA:

Nome	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

### DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	

# ANEXO V

## MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO CFM Nº 033-2016 – PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE PONTO DIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, Brasileiro, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de identidade RG n.º **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva do sistema de ponto diário (software), bem como de 03 (três) equipamentos modelo ORION 6 (biometria e código de barras – TCP/IP), com guilhotina, sensor biométrico para até 20.000 usuários e 1.900 digitais,

capacidade de 60.000.000 registros na memória – marca Henry – Padrão Portaria 1510/2009 do MTE, com fornecimento das bobinas para impressão.

1.2 – Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Medicina em Brasília (DF), no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS) 915 Lote 72 – CEP. 70.390-150

1.3 – O prazo para o início de execução do objeto, por parte da CONTRATADA, dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - Para as eventuais substituições, as peças e/ou equipamentos serão custeados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de relatório confirmando a necessidade e indicando as especificações técnicas da peça e/ou equipamento.

2.2 - A retirada da peça e/ou equipamento a ser substituída e a instalação da nova peça e/ou equipamento será realizada pela CONTRATADA como parte da prestação dos serviços previstos neste contrato.

2.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que necessário, por meio de visitas de seus técnicos “in loco”.

2.4 - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção em prazo máximo de 08 (oito) horas, durante o horário comercial.

2.5 - Estão incluídas neste contrato as manutenções preventivas que serão realizadas conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.6 - Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

2.7 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços de manutenção ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - As manutenções serão realizadas em dias úteis, no horário comercial, compreendido entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas).

2.9 - Do início ao término do atendimento de assistência técnica, assim como de substituição de suprimentos e peças, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação da Contratante.

2.10 - Será considerado o início do atendimento a hora da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

2.11 - Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

2.12 - A solicitação da manutenção corretiva deverá ser feita por meio de telefone, fax ou e-mail.

2.13 - Serão fornecidas à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações, caso esse solicite:

- a. Código de fabricação e/ou número de série do equipamento;
- b. N° de controle interno da Contratante (patrimônio);
- c. Local onde o equipamento se encontra;
- d. O defeito apresentado;
- e. Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- f. Número do telefone e e-mail para contato do responsável pela abertura do chamado e/ou responsável pelo equipamento.

2.14 - Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

2.15 - A CONTRATADA deverá apresentar um relatório da visita efetuada, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes.

2.16 - Após a conclusão dos serviços solicitados, a Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo usuário e/ou pelo responsável da solicitação de manutenção e pelo técnico executor do serviço.

2.17 - A CONTRATADA somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção em laboratório, mediante prévia autorização por escrito da Contratante.

2.18 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela Contratante.

2.19 - A CONTRATADA deverá executar, no máximo a cada BIMESTRE, a manutenção preventiva dos equipamentos, de modo a mantê-los em plena capacidade produtiva;

2.20 - A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto.

2.21 – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar, no todo ou em parte, a prestação de serviço a que está obrigada, salvo se expressamente autorizada pelo Contratante;

2.22 - Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 O presente contrato é firmado através Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

5.2 A prorrogação do contrato que trata o subitem anterior será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

5.3 - O prazo previsto no item 5.1 deste Edital poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10 (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

5.4 – Quando da prorrogação contratual, o contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

6.1. Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2016;
- b. Termo de Referência;
- c. Planilha de Preços;
- d. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

6.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

6.3 – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

6.4 – Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o que consta no edital e seus anexos.

6.5 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Compete à CONTRATADA, além da manutenção preventiva e corretiva na forma estipulada no contrato e no Termo de Referência, o seguinte:

- a. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive quando praticada nas dependências da Contratante;
- b. Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto.
- c. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto da presente contratação, nem subcontratar, no todo ou em parte, a prestação de serviço a que está obrigada, salvo se expressamente autorizada pela Contratante;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no Contrato e na Lei de Licitações;
- e. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- f. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao presente objeto.

- g. Treinar, capacitar e dar suporte aos usuários indicados pela Contratante, no manejo dos equipamentos, imediatamente após a instalação destes, sem ônus adicionais;
- h. A manutenção preventiva far-se-á por meio de cronograma apresentado pela CONTRATADA e a manutenção corretiva far-se-á por meio de documento oficial;
- i. Fornecer, previamente à assinatura do contrato, uma relação nominal dos técnicos envolvidos na execução das obrigações advindas deste instrumento, mantendo-a sempre atualizada;
- j. Fornecer, no ato das instalações das máquinas, manual em português, impresso ou em arquivo digital, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina;
- k. Não associar-se com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora licitado, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;
- l. A CONTRATADA, por meio de quaisquer de seus funcionários que participem da presente contratação, fica obrigada a zelar pela integridade e sigilo dos documentos, em razão da execução do presente contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- m. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- n. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e à execução dos serviços, tais como: mão-de-obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;
- o. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos equipamentos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 8.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;
- d. Atestar e efetuar o pagamento das faturas correspondentes ao objeto deste Termo de Referência.
- e. Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas indispensáveis ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATADA;
- f. Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo das máquinas;
- g. Não remover qualquer máquina do local em que for instalada, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- h. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- i. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;
- j. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, para a execução de tarefas referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- k. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- l. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;
- m. A Contratante reserva-se o direito recusar todo e qualquer equipamento que porventura venha a ser instalado em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão as seguintes:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 9.3 ensejará, além da multa do item 9.3, as sanções previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 deste edital.

9.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital,

acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.8 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

11.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato o valor mensal fixo e irrevogável de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, totalizando o valor anual de **R\$ xxxxxxxxxxx (xx)**.

11.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

11.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

11.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

11.5 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.8 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 11.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.9 – Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

11.10 - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATADA fará jus ao desconto na mesma proporção prevista no item 11.8.

11.11 - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

12.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários – 6.2.2.1.1.33.90.39.010 – Manutenção de Sistemas de Informática.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo **Sr. MAICON SILVA ALBUQUERQUE** Gestor Titular e pelo **Sr. RAFAEL SANTOS DA SILVA** Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

15.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

15.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

15.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

**Brasília-DF, de de 2016**

---

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME (RG)**

---

**NOME (RG)**